**LEI COMPLEMENTAR N°. 105 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**"ACRESCENTA O §13 AO ARTIGO 1° DA LEI COMPLEMENTAR N°. 080/2019, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE FÉRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS”.**

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A Câmara Municipal Aprovou e eu, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O artigo 1° da Lei Complementar n°. 080/2019, acrescido do Parágrafo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§13 –***É facultado ao servidor público municipal converter 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal e o interesse público.

**I-**O requerimento deverá ser realizado com 15 (quinze) dias de antecedência à data de seu início.

**Art. 2º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 11 de setembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito